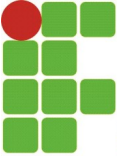
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ATA 2019 Página 1 de 6	94ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 09/10/2019

Participantes		
1.	Alessandra Ciambarella Paulon	
2.	Aline Santos de Oliveira	
3.	José Ricardo Hassel Lopes	
4.	Gláucio Delaia Gomes	
5.	João Carlos E. Filho	
6.	Bruno Silva de Moraes Gomes	
7.	Helena Torquilha	
8.	Carmen Esperança Trigo	
9.	Cíntia dos Santos da Silva	
10.	Levy Freitas de Lemos	
Pauta		
1	Aprovação da Ata da 91ª Reunião.	
2	Aprovação da Ata da 92ª Reunião.	
3	Aprovação da Ata da 93ª Reunião.	
4	Atualização do Regimento do CAET a partir do 14º artigo (inclusive).	
5	Assuntos Gerais	
Item	Ações/Descrição	Responsável

Às treze horas do dia nove de outubro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Reitoria da Praça da Bandeira (localizada na Rua Buenos Aires, 88), a Pró-reitora Alessandra Ciambarella Paulon, deu início à nonagésima quarta reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico, iniciando pelos assuntos gerais, informou que a Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proen) não obteve a resposta do campus São João de Meriti em relação à avaliação dada pela Proen do Estudo de Viabilidade e do Plano de Implementação do Curso Técnico em Eletrotécnica da modalidade Concomitante/subsequente. Declarou ainda que não obteve a resposta do campus Paracambi em relação à avaliação dada pela Proen da Reestruturação dos Cursos Técnicos Integrados em Eletrotécnica e em Mecânica. Em seguida, foram aprovadas as atas da nonagésima primeira, da nonagésima segunda e da nonagésima terceira reunião. Dando prosseguimento, a pauta, foram submetidos a votação os referidos artigos, incisos, parágrafos e alíneas do Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico, listados a seguir. Sendo aprovados com a seguinte redação: CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE. Art. 1º O Conselho Acadêmico do Ensino Técnico (CAET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, de caráter consultivo, é um órgão de apoio ao processo decisório do Conselho Superior e da Reitoria do IFRJ com base no Regimento Geral do IFRJ (Resolução CONSUP/IFRJ Nº 16, de 10/08/2011). Art. 2º O CAET tem por finalidade subsidiar o Conselho Superior, a Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Portaria IFRJ Nº 452, de 21 de março de 2019) e as Diretorias de Campi nas discussões de natureza didático-pedagógica e regimental, no âmbito do desenvolvimento da educação básica, especificamente na formação inicial e continuada e no ensino técnico de nível médio, ofertados pela Instituição. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO. Art. 3º O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ é composto pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e representações eleitas que atuam diretamente no desenvolvimento da educação profissional, especificamente no ensino técnico de nível

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ATA 2019 Página 2 de 6	94ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 09/10/2019

30 médio, ofertados pelos Campi que constituem a Instituição, a saber: representação docente, representação discente e representação da Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP. Art. 4º O CAET do IFRJ, exclusivamente no âmbito de suas atribuições internas, é composto por: I – Membros deliberativos: a) representantes docentes de cada Campus, de forma que para cada conjunto de dois (2) cursos técnicos, haja um docente eleito, razão dois (2) por um (1), arredondada para cima; b) representantes do conjunto das

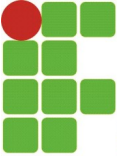
35 Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTPs) do IFRJ, de forma que para cada Campus que tem curso técnico, haja um representante da COTP eleito; c) Um (1) representante discente de cada Campus que possui curso técnico do IFRJ. Parágrafo único. O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou seu substituto nomeado, é membro nato e não tem direito a voto, exceto no caso de empate.

40 **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES.** Art. 5º O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ subsidia o Conselho Superior, o (a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e as Diretorias-gerais de Campi nas discussões de natureza didático-pedagógica e regimental, no âmbito do desenvolvimento da educação profissional, especificamente na formação inicial e continuada e no ensino técnico de nível médio, ofertados pela Instituição, tendo como atribuições: I - Analisar proposta de criação,

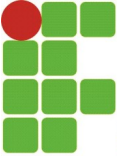
45 reestruturação e interrupção temporária ou extinção de curso; II – Avaliar regulamentos, regimentos e normas referentes ao desenvolvimento da educação profissional, especificamente na formação inicial e continuada e no ensino técnico de nível médio, propondo novas formulações e/ou alterações; III – Deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos de acordo com o parágrafo segundo do artigo 5º deste Regimento. § 1º O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico, de acordo com o Estatuto do IFRJ poderá receber do Conselho Superior, na forma de Resolução, autorização para deliberação sobre temas específicos referentes à organização do ensino, programas de pesquisa e extensão, no âmbito de suas competências, de acordo com os artigos 1 e 2 desse

50 Regimento. § 2º As propostas apreciadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ serão encaminhadas para ciência e/ou aprovação junto à presidência do Conselho Superior e serem exaradas em forma de Resolução. Art. 6º São atribuições dos conselheiros: I – comparecer às reuniões do Conselho e, quando membro votante, votar, nas proposições apresentadas; II – colaborar, efetivamente, junto às comissões para as quais for designado; III – relatar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir parecer, em conformidade com as instruções de serviços exaradas pela PROEN; IV – apresentar proposições de interesse didático-pedagógico; V – colher subsídios para as discussões do Conselho junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados sobre os assuntos discutidos em reuniões e os pareceres definidos; VI – exercer outras atribuições conferidas por este Regimento Interno. § 1º - É

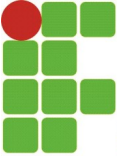
65 responsabilidade do conselheiro titular convocar o seu suplente no caso de impossibilidade de atender à convocação. § 2º - Em caso de falta, o conselheiro convocado deverá enviar sua justificativa por meio eletrônico ao presidente do CAET antes da reunião ou até a reunião seguinte. **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS** Seção I Dos Procedimentos da Eleição. Art. 7º O (A) Pró-Reitor(a) de Ensino de Básico, Técnico e Tecnológico do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico é nato e, portanto, tem a sua participação garantida enquanto ocupar o cargo no âmbito da PROEN, não sendo passível de submissão a processo eleitoral. Art. 8º Os demais conselheiros são eleitos por seus pares em escrutínio secreto. Art. 9º A eleição dos conselheiros será organizada por Comissão Eleitoral Central composta por três servidores

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ATA 2019 Página 3 de 6	94ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 09/10/2019

75 – indicados pelo CAET - que terá as atribuições a seguir, referentes à realização dos
procedimentos para a escolha dos conselheiros. I - definir o calendário eleitoral, que não
80 poderá exceder 30 (trinta) dias; II - organizar-se para as duas modalidades de eleição
previstas no IFRJ: eletrônica e manual; III - receber da Pró-Reitoria de Ensino Básico,
Técnico e Tecnológico o quantitativo de vagas para eleição dos representantes de cada
85 segmento em cada Campus do IFRJ, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, e
divulgá-lo. IV- receber, do setor de Tecnologia da Informação, responsável no IFRJ, a
totalização dos votos eletrônicos relativos a todas as representações alvos do pleito, em
caso de votação eletrônica; V - receber, das comissões eleitorais locais, a totalização final
90 dos votos referentes ao escrutínio, de cada Campus, no caso da impossibilidade da
eleição eletrônica; VI - encaminhar os resultados finais de todas as representações eleitas
ao Conselho Superior para homologação. Parágrafo Único. O processo eleitoral poderá
ocorrer em forma eletrônica, com a utilização do Sistema Integrado de Gestão que estiver,
à época, em vigor e não exclui as providências necessárias a serem tomadas conforme
95 pleito manual, de acordo com as prerrogativas deste Regimento. Art. 10 Compete à
Diretoria Geral do Campus garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no
seu Campus. Art. 11 A eleição nos Campi será organizada por Comissão Eleitoral Local,
composta por três servidores, designada pela Diretoria-geral de Campus, que terá as
seguintes atribuições: I - receber e homologar a inscrição dos candidatos de todas as
100 representações; II - exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos
candidatos, de acordo com os artigos presentes neste Regimento; III - elaborar as cédulas
eleitorais, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica; IV - organizar e supervisionar
o processo de votação; V – receber do Diretor Geral a lista de votantes; VI - efetuar a
apuração dos votos, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica; VII - enviar à
105 Comissão Eleitoral Central a apuração dos votos de todas as representações, no caso da
impossibilidade da eleição eletrônica; VIII - redigir e lavrar a ata da eleição; IX - julgar os
recursos apresentados quanto às representações; X - encaminhar à Diretoria-geral do
Campus a ata da eleição que a enviará a Comissão Eleitoral Central; XII - elaborar
110 calendário para eleição nos casos previstos no artigo 29. § 1º - A mesa receptora de votos
será composta pelos membros da Comissão Eleitoral Local e, em caso de necessidade,
por servidores e discentes indicados pela Direção Geral do Campus. § 2º - É vedada a
participação dos candidatos do referido pleito nas comissões eleitorais, bem como nas
mesas receptoras de votos. Art. 12. No caso da impossibilidade de votação eletrônica, o
115 sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - as cédulas a serem
utilizadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral Local e rubricadas, uma a uma, no
ato da votação, na presença do eleitor; II - será preparada uma cédula, da qual constarão
os nomes dos candidatos, para cada instância e segmento a serem representados; III - as
cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada instância e
segmento a serem representados. Parágrafo Único. Cabe ao setor de Tecnologia da
120 Informação, responsável no IFRJ, garantir todas as condições técnicas para assegurar o
sigilo em todo o processo de votação, na modalidade eletrônica. Art. 13. Os candidatos
terão liberdade para promover suas campanhas no prazo e segundo os critérios
determinados pela Comissão Eleitoral Central. Art. 14. A eleição para conselheiro docente
ocorrerá em turno único, de caráter universal, para todos os Campi com cursos técnicos.
§ 1º - As apurações serão realizadas: I - pela contagem unitária dos votos, sendo
considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, até o limite de
vagas de titularidade e suplência do Campus; II - em caso de empate, será critério de

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ATA 2019 Página 4 de 6	94ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 09/10/2019

desempate o candidato com mais tempo de exercício efetivo na Instituição. § 2º - Nos
 Campi com 5 ou mais cursos técnicos ficam garantidas, no mínimo, uma representação
 titular dos docentes das áreas de conhecimento de formação geral e outra representação
 125 titular dos docentes das áreas do conhecimento de formação técnica. § 3º - Define-se
 como de Formação Geral as disciplinas que estejam presentes nas matrizes curriculares
 de todos cursos técnicos integrados ao ensino médio do Campus. § 4º - Os docentes
 candidatos que atuam simultaneamente nas áreas de formação geral e técnica, POR UM
 PERÍODO MÍNIMO DE DOIS SEMESTRES ANTERIORES AO PLEITO, caso eleitos,
 130 atenderão os requisitos previstos no parágrafo segundo deste artigo. Art.15. Cada
 Campus elegerá 1 (um) discente titular e 3 (três) suplentes, sendo facultativo aos
 conselheiros discentes titulares adotarem, para participação nas reuniões, um sistema
 que viabilize representatividade, a ser definido e apresentado na primeira reunião do
 mandato. § 1º - A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo
 135 considerado Conselheiro Titular em cada Campus o candidato que obtiver o maior
 número de votos. § 2º - Para critério de desempate, será considerado titular o candidato
 com maior idade, na data final do prazo de inscrição. § 3º - Escolhido o conselheiro titular
 em cada Campus, os suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de
 classificação decrescente dos votos. Art. 16. Na eleição para conselheiro representante
 140 da COTP, a apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo
 considerados conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de
 votos, de acordo com o artigo 4º. I - Em caso de empate, será vencedor o candidato com
 mais tempo de efetivo exercício na Instituição. II - Escolhidos os conselheiros titulares, os
 suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de classificação decrescente
 145 dos votos. Art. 17. Os resultados da eleição serão homologados pela Comissão Eleitoral
 Central, que os encaminhará ao Conselho Superior para as devidas providências.
 Parágrafo único. As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão
 dirimidos pela Comissão Eleitoral Central, consultadas outras instâncias se necessário.
 Seção II Das Candidaturas Art. 18. Em cada Campus, as candidaturas a conselheiro
 150 docente representante serão feitas pelo próprio candidato, formalizadas no ato da
 inscrição. § 1º Poderão se candidatar os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ
 em exercício letivo, com qualquer regime de trabalho, lotados no Campus correspondente
 por um período mínimo de dois semestres anteriores ao pleito. Art. 19. Quando um
 Campus iniciar seu primeiro curso técnico a Diretoria-Geral correspondente fará eleições
 155 para indicação dos representantes docente, COTP e discente, titulares e suplentes,
 respectivamente. Art. 20. A alteração do número de representantes docentes de um
 Campus que já tenha representação somente poderá ocorrer na próxima eleição, de
 acordo com os procedimentos previstos neste Regimento. Art. 21. Em cada Campus,
 poderão candidatar-se à representação discente os que estejam regularmente
 160 matriculados em cursos técnicos do Campus correspondente. Art. 22. Em cada Campus,
 as candidaturas a conselheiro representante da COTP serão feitas pelo próprio candidato,
 formalizadas no ato da inscrição. I - Poderão candidatar-se para representantes das
 Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTP's), os servidores que estiverem lotados na
 CoTP do Campus correspondente por, no mínimo dois semestres anteriores ao pleito,
 165 exercendo atividades técnico pedagógicas nessa coordenação. § 1º Em caso de empate,
 será vencedor o candidato com mais tempo de efetivo exercício na Instituição. § 2º
 Escolhidos os conselheiros titulares, os suplentes serão os candidatos mais votados na
 ordem exata de classificação decrescente dos votos. Seção III Da Natureza do Voto e dos

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ATA 2019 Página 5 de 6	94ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 09/10/2019

170 Votantes. Art. 23. O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração. § 1º O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos. § 2º Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral Local, quaisquer votos que suscitem dúvida quanto à escolha assinalada, bem como os votos que apresentarem inequívocos indícios de adulteração ou fraude. Art. 24. No processo eleitoral, poderão votar os docentes: I – ativos dos quadros temporário e

175 permanente em exercício no Campus correspondente por, no mínimo seis meses; II – com regime de trabalho de tempo integral ou parcial. Art. 25. À representação da Coordenação Técnico-Pedagógica, poderão votar os servidores lotados nesta coordenação. Art. 26. Em cada Campus, poderão votar à representação discente os que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio do Campus correspondente. Seção IV Do Mandato dos Conselheiros. Art. 27. O mandato dos

180 conselheiros tem caráter coletivo e duração de dois anos iniciando-se na data da publicação em Portaria dos nomes dos primeiros eleitos. § 1º Em caso de substituição ou inclusão de novos conselheiros, estes permanecerão no tempo correspondente à conclusão do mandato coletivo em curso. § 2º O Diretor-Geral de Campus deverá tomar providências para a realização de eleições no prazo de 30 dias antes do término dos

185 mandatos. § 3º Em caso de eventual atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, os conselheiros do atual mandato só serão dispensados de suas atividades do CAET após emissão de nova Portaria assinada pelo(a) Reitor(a), com os nomes dos eleitos em novo pleito. Art. 28. No caso de ausência de conselheiro titular docente ou da COTP, assumirá a responsabilidade da participação o primeiro conselheiro suplente do segmento e, no caso da impossibilidade deste, o segundo suplente e assim, sucessivamente. Parágrafo

190 único. É responsabilidade do conselheiro que não puder comparecer, avisar seu suplente imediato. Art. 29. Perderá o mandato o representante no Conselho: I – que deixar de pertencer ao quadro de pessoal ou discente do IFRJ; II – que passar à inatividade; III – que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento que representa; IV – que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo ano letivo. § 1º A vacância de

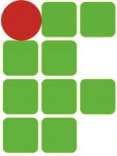
195 conselheiro titular ocorrida durante o mandato será suprida por conselheiro suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição. § 2º No caso de vacância de conselheiros suplentes, os candidatos votados e não eleitos relacionados na ata de eleição, serão nomeados conforme a ordem decrescente de votos. § 3º Na falta de candidatos referidos no § 2º será convocada nova eleição para suplente no prazo máximo de quinze dias, conforme artigos 9, 10 e 11 do presente Regimento. Art. 30. Considera-se justificada a ausência do conselheiro à reunião por motivo de: I – doença, inclusive de pessoa da família; II – afastamento a serviço da Instituição; III – falecimento

200 de pais, filhos, irmãos ou respectivos afins, e cônjuges; IV – de força maior. § 1º A justificativa de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração da presidência do Conselho até a reunião seguinte em que ocorrer a falta. § 2º O conselheiro que tiver alcançado duas faltas no mesmo ano letivo e não tiver apresentado justificativa deverá ser notificado por e-mail da sua condição, com cópia para o outro representante do mesmo

205 segmento. CAPÍTULO V DAS REUNIÕES. Art. 31. O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ reunir-se-á, ordinariamente, em dia e hora determinados em comum acordo pelos conselheiros no início do período letivo, com a presença da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por requerimento assinado por, pelo menos, metade dos conselheiros em exercício. § 1º A

210 reunião se realizará com a presença de, pelo menos metade mais um dos conselheiros

215

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO	
	ATA 2019 Página 6 de 6	94ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 09/10/2019

220 votantes. § 2º Decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não
 havendo quórum, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum. Art.
 32. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por aviso individual e por
 escrito, com antecedência de quinze dias, e para as reuniões extraordinárias, com
 225 antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, em casos que demandem
 pronunciamento urgentíssimo do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico. Parágrafo
 Único. Na impossibilidade de convocação de uma reunião extraordinária, em caso de
 urgência de pauta, a presidência do CAET poderá decidir ad referendum submetendo a
 decisão ao Conselho Acadêmico na reunião subsequente. Art. 33. O Conselho Acadêmico
 230 de Ensino Técnico do IFRJ será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico,
 Técnico e Tecnológico. § 1º O substituto legal do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico,
 Técnico e Tecnológico substituirá, automaticamente, o presidente em suas faltas e/ou
 impedimentos e terá direito a voto em caso de empate. § 2º No caso de impedimento
 do(a) Pró-Reitor(a), o primeiro indicará, dentre os conselheiros, aquele que presidirá a
 sessão do conselho. Art. 34. A secretaria do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico
 deverá ser exercida por servidor da Instituição lotado na PROEN e indicado pela
 Presidência do Conselho. Art. 35. As reuniões do Conselho serão abertas à participação
 da comunidade escolar, porém sem direito a voto. Parágrafo único. A convite, poderão
 235 participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em
 discussão e representantes discentes. Art. 36. Os trabalhos das reuniões obedecerão à
 seguinte ordem: I – Aprovação da ata da reunião anterior; se for o caso II – Discussão e
 decisão das matérias em pauta; III – Assuntos gerais. Art. 37. As decisões do Conselho
 serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes às
 reuniões. Art. 38. Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa,
 240 constando pauta e decisões, que deverão ser assinadas pelo secretário, após a
 aprovação da ata pelos conselheiros. Art. 39. A matéria cuja discussão tiver sido
 suspensa ou adiada deverá ser retomada na reunião ordinária subsequente. CAPÍTULO
 VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-
 Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Art. 41. Este Regimento Interno, cujas
 245 alterações e adendos foram aprovados pelo Conselho Acadêmico de Ensino Técnico em
 XX de XXX de 2019 e homologado pelo Conselho Superior em XX de XXX de 2019,
 entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Resolução
 CONSUP/IFRJ Nº 18 de 19 de abril de 2013 e alterações posteriores e conexas até a
 250 presente data. Vale destacar que, em relação ao documento inicial, o artigo 16 foi
 excluído, os artigos 17 e 18 sofreram alterações, o artigo 23 tornou-se 22 e o artigo 26
 tornou-se 25. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a reunião às 15 horas e 30
 minutos, sendo lavrada a ata por mim, Levy Freitas de Lemos, Técnico em Assuntos
 Educacionais, que, após lida, analisada e discutida, será assinada por mim e pelos
 demais presentes.